

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010928/2025-18

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0010928/2025-18		IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Município de Carmésia				CPF/CNPJ: 18.303.172/0001-08
Endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, nº12				Bairro: Centro
Município: Carmésia	UF: MG			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Moazir Izidoro Duarte				CPF/CNPJ: 513.258.296-68
Endereço: Fazenda Vieira				Bairro: Zona Rural
Município: Carmésia	UF: MG			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Cassanjo				Área Total (ha): 96,6575 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2232 - 07/12/1998. Comarca: Ferros/MG				Município/UF: Carmésia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113800-85C9.C006EB36.47AA.ABE9.1FBD.D881.FDA8				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0044	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Armazenamento de cascalho para uso na pavimentação de rodovias e área rural	0,0044

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0044	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0044
Total:			Total:	0,0044

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Márcio Marques Queiroz

MASP: 1.182.234-3

Nome: Paulo Sergio Soares Lima

MASP: 1.615.055-9

Data da Vistoria: 02/07/2025.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	Sirgas 2000	23K	692040	7889466

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Emissão de ruídos e poeiras na área diretamente afetada do empreendimento, porventura geradas pelo ato movimentação de máquinas durante o desassoreamento	Realizar a adoção de medidas que busquem a redução dos níveis de ruídos; Os funcionários deverão usar protetores auriculares e os caminhões e a escavadeira deverão possuir aparelhos silenciadores; Realizar monitoramento periódico visual através da qualidade do ar e da emissão de particulado; Emissões atmosféricos será indicado o uso de caminhão pipa com a finalidade de minimizar estes efluentes atmosféricos.
Aumento da turbidez das águas	Não realizar a retirada excessiva de areia junto às margens do rio evitando a verticalização e solapamento; Realizar a implantação de gramíneas e leguminosas nas margens do curso d'água, para não ficar com solo exposto, caso houver a necessidade.
Poluição atmosférica pela queima de combustíveis, através da emissão de fumaça pelo funcionamento das máquinas e veículos	Realizar o uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes; Realizar a vistoria das máquinas e equipamentos periodicamente;
Contaminação das águas e solo por oleosos	Realizar manutenção periódica e preventiva do maquinário envolvido na extração.
Produção de rejeito, lamas e resíduos orgânicos	Para evitar poluição das águas deverá realizar a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação de areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.
Produção de resíduos sólidos	Realizar coleta, separação e destinação de resíduos sólidos.
Afugentamento temporário da fauna silvestre	Evitar o trânsito de pessoas, máquinas e equipamentos fora da zona de extração.
Perigo de acidentes como os equipamentos e veículos	Realizar a proteção dos colaboradores da obra, com a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado e aprovado o documento (Projeto Compensação - atualizado (120103363)), elaborado pela Engenheira de Rayane Catizani Viana Duarte / Engenheira Ambiental, inscrito no CREA/MG sob o nº MG 142145775-0, ART nº MG20232337363 Projeto Compensação - atualizado (120103363). O projeto propõe compensação a ser realizada no imóvel Fazenda Cassanjo, sob a Matrícula nº 2232, onde será realizada a intervenção, também pertencente ao Sr. Moazir Izidoro Duarte. As áreas destinadas à compensação estão localizadas em 1.917m², localizadas em APP e encontram-se antropizadas com pastagens com a vegetação arbórea é quase inexistente. A proposta é a realização de plantio de 212 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 x 3m (9m²)

A imagem abaixo mostra o imóvel com a localização da área onde haverá a compensação:

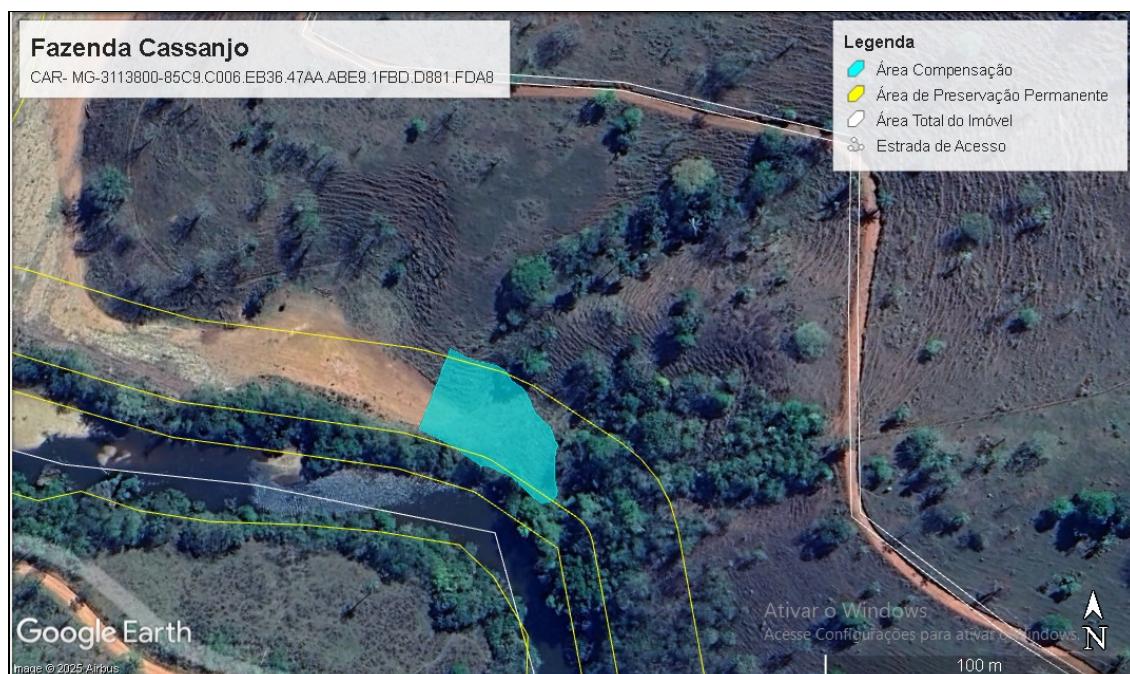


Figura 3: Mostrar a área proposta para compensação sendo o (polígono Azul).

Fonte: Google Earth Pro

-O plantio das mudas deve ocorrer no início das chuvas, com rega abundante até o completo enraizamento, controle de plantas espontâneas, insetos e doenças, tutoramento das mudas até se estabelecerem e eliminação de riscos de incêndio conforme a legislação; as atividades de reflorestamento devem ser monitoradas por técnico habilitado a partir da fase de execução, por um período de 2 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o (Projeto Compensação - atualizado (120103363)) apresentado anexo ao processo, em área de 1.917 m ² , tendo como coordenadas de referência (UTM, Sigras 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 691395,04; y = 7888763.89 e x = 691380.77; y = 7888731.63; x = 691434.93; y = 7888731.70 e x = 691435.15; y = 7888702.66. Modalidade de plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 05/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122319811** e o código CRC **A81F391E**.